

LEI Nº 827, de 18 de novembro de 2022.

CRIA O CARGO DE MONITOR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, no exercício da competência privativa prevista nos arts. 74, *caput*, e 95, inciso “VI”, ambos da Lei Orgânica do Município – LOM, em virtude da aprovação de projeto legislativo por parte da Câmara Municipal de General Sampaio-CE, faz saber e torna pública a sanção e a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, com simbologia, quantidade de vagas, carga horária e remuneração, conforme Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência tem como atribuição o exercício de atividades que garantam a inclusão de alunos com deficiência nas classes regulares de ensino, estando entre suas competências:

- I – cuidar e acompanhar na locomoção pelas dependências da escola;
- II – prestar assistência no aprendizado do aluno na proporção de sua necessidade especial, através das seguintes formas:
 - a) transcrever no material do aluno o conteúdo ministrado em sala de aula;
 - b) auxiliar na leitura e na escrita;
 - c) acompanhar o uso das instalações sanitárias de forma que as necessidades fisiológicas sejam atendidas de modo seguro e atenda aos princípios da higiene e confortos possíveis;
 - d) apresentar relatórios constantes a escola e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações temporárias para o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, visando atender as necessidades das unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação e da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - As contratações temporárias serão precedidas de seleção pública simplificada para formação do cadastro de reservas.

§ 2º - O Processo Seletivo Público Simplificado será regulamentado por Edital específico que definirá cargo, carga horária, vencimentos e polo educacional, para provimento das funções, bem como data da realização do certame, etapas do processo simplificado, condições das

Gabinete do Prefeito



inscrições, resultado final, contratação e outras providências necessárias para formação do cadastro de reserva.

§ 3º - O Processo Seletivo Público Simplificado será organizado, coordenado e executado por Comissão de Organização composta por três membros que poderão ser servidores efetivos ou de cargos em comissão, a ser nomeada especialmente para essa finalidade mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O prazo de validade da seleção pública simplificada será de até 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período.

Art.4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de General Sampaio-CE, 18 de novembro de 2022.

Atenciosamente,



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio

